

CONGRESSO NACIONAL		ETIQUETA		
INTAÇÃO DE EMENDA				
DATA 29/09/2016	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016			
AUTOR Deputado Antonio Bulhões		Nº PRONTUÁRIO		
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se o seguinte § 11 à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016:

“Art. 26

.....
§11 O Poder Público não se imiscuirá na conduta sexual dos alunos da educação básica, nem permitirá qualquer prática capaz de comprometer, precipitar ou direcionar o natural amadurecimento e desenvolvimento de sua personalidade, em harmonia com a respectiva identidade biológica de sexo, sendo vedada, especialmente, a aplicação dos postulados da Teoria *Queer* ou Ideologia de ‘Gênero’”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Nacional de Educação recentemente votado neste Parlamento foi aprovado em conformidade com o disposto no art.3º, inc. IV da Constituição Federal, cujo objetivo fundamental é promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Após a aprovação do Plano Nacional, seguiram-se os Plano Municipais de Educação onde, após debates intensos nas Câmaras Municipais, ficou estabelecido o mesmo dispositivo constitucional. Na Câmara Municipal de São Paulo, por exemplo, após quatro horas de debate, o PME foi aprovado por 42 votos a 2.

O termo “queer”, anteriormente uma ofensa para os homossexuais, sofreu ressignificação pelos ideólogos da manipulação de comportamento e passou a ser utilizado como ferramenta de crítica. “Queer” não é termo inteligível no Brasil e o seu objetivo como teoria é o mesmo da ideologia de gênero: tornar irrelevante as diferenças sexuais entre homens e mulheres.

Sala da Comissão, 29 de setembro de 2016.

Deputado **Antonio Bulhões**
PRB/SP

CD/16534.10275-08